

4.3.1.4.2. Do preço de exportação

1485. O preço de exportação da produtora/exportadora chinesa Shandong também se baseou no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Portanto, para apurar o preço de exportação do laminado plano a frio produzido pela Shandong e exportado para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, apuradas em dólares estadunidenses, a partir dos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme quadro abaixo.

Preço de Exportação - Shandong  
[CONFIDENCIAL]

| Valor FOB (US\$) | Volume (t) | Preço de Exportação FOB (US\$/t) |
|------------------|------------|----------------------------------|
| [CONF.]          | [CONF.]    | 663,75                           |

Fonte: RFB  
Elaboração: DECOM

1486. Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação produzido pela Shandong, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 663,75/t (seiscentos e sessenta e três dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

4.3.1.4.3. Da margem de dumping

1487. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

1488. Ressalte-se a comparação conservadora, uma vez que a condição FAS não inclui todas as despesas da condição FOB.

1489. Para fins de determinação final, apuraram-se as seguintes margens de dumping absoluta e relativa para a Shandong a partir dos dados detalhados nos itens 4.2.1.4.1 e 4.2.1.4.2:

Margem de Dumping - Shandong

| Valor Normal (US\$/t) | Preço de Exportação (US\$/t) | Margem de Dumping Absoluta (US\$/t) | Margem de Dumping Relativa (%) |
|-----------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| [REST.]               | [REST.]                      |                                     | 616,53                         |
|                       |                              |                                     | 92,9%                          |

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

1490. Concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 616,53 (seiscentos e dezesseis dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada) nas exportações da Shandong para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 92,9%.

4.3.1.5. Do produtor/exportador Jingye

4.3.1.5.1. Do valor normal

1491. Tendo em vista o exposto no item 4.2.1.5 deste documento, para fins de determinação final, decidiu-se manter o valor normal apurado conforme metodologia explicitada no item 4.2.1.5.1.

1492. Dessa forma, o valor normal atribuído à Jingye alcançou US\$ 1.125,63/t (mil cento e vinte e cinco dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada), na condição *delivery* à vista.

4.3.1.5.2. Do preço de exportação

1493. Considerando que as vendas da produtora Jingye High Quality Steel foram exportadas ao Brasil por intermédio das empresas relacionadas Jingye International (HK) Company Limited e Power Rich Resource Limited, nos termos do art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, pelo produto exportado ao Brasil, conforme dados fornecidos por essas empresas.

1494. Nesse sentido, o cálculo do preço de exportação reconstruído considerou os dados e informações reportados na resposta ao questionário da Jingye High Quality Steel, da Jingye HK e Power Rich.

1495. Do valor das exportações na condição FOB subtraíram-se os seguintes valores, todos atribuídos ao exportador relacionado, de modo a se eliminar seu efeito sobre o preço e se computar este na condição FOB no fabricante: despesas de venda ([CONFIDENCIAL]), gerais e administrativas e lucro.

1496. Quanto às despesas gerais e administrativas e despesas financeiras da Jingye HK e Power Rich, foram utilizados os demonstrativos financeiros apresentados pelas mencionadas exportadoras na resposta ao questionário, referentes ao período de análise de dumping (janeiro a dezembro de 2023).

1497. O quadro seguir, apresenta os valores obtidos dos demonstrativos da empresa, bem como o percentual de representatividade das despesas de gerais e administrativas em relação à receita operacional. Ressalte-se que, para fins de determinação final, não foi possível constatar se despesas de venda estão refletidas nas rubricas consideradas a partir da análise dos demonstrativos das empresas.

Despesas gerais e administrativas - 2023 (HK\$)  
[CONFIDENCIAL]

|                                             |       | Jingye HK |
|---------------------------------------------|-------|-----------|
| Turnover (a)                                |       | [CONF.]   |
| Administrative and Other operating expenses |       | [CONF.]   |
|                                             | (b/a) | [CONF.]   |

Fonte: Questionário Jingye.  
Elaboração: DECOM.

Despesas gerais e administrativas - 2023 (US\$)  
[CONFIDENCIAL]

|                          |       | Power Rich |
|--------------------------|-------|------------|
| Revenue (a)              |       | [CONF.]    |
| Other operating expenses |       | [CONF.]    |
|                          | (b/a) | [CONF.]    |

Fonte: Questionário Jingye.  
Elaboração: DECOM.

Com o objetivo de retirar o efeito das *tradings companies* no preço praticado ao cliente independente, deduziu-se do preço líquido de venda praticados pela HK e pela Power Rich valor referente a margem de lucro considerada razoável para *trading company* atuante no setor siderúrgico. Nesse sentido, o Departamento calculou margem de lucro média ponderada a partir de informações publicamente disponíveis em demonstrativos financeiros das empresas do Grupo Trafigura, *trading company* com escritório na Índia, e da empresa Posco International Corporation (PIC), *trading company* localizada na Coreia do Sul e subsidiária do Grupo POSCO, de acordo com a tabela abaixo.

1498. O quadro seguir, apresenta os valores obtidos do demonstrativo das empresas, o montante compilado, bem como o percentual de representatividade da margem de lucro em relação à receita operacional líquida:

|                                         |                       | 2023 (mil USD) |           |
|-----------------------------------------|-----------------------|----------------|-----------|
|                                         |                       | Trafigura      | PIC       |
| Revenue (a)                             |                       | 73.298,80      | 25.696,31 |
| Operating profit/ Profit before tax (b) |                       | 1.194,30       | 709,34    |
|                                         | Margem de lucro (b/a) |                | 1,9%      |

Fonte: Trafigura e PIC  
Elaboração: DECOM.

1499. Tanto o percentual de G&A quanto o da margem de lucro média foram aplicados ao preço bruto unitário, alcançando-se os valores dessas rubricas para serem então deduzidas, a fim de eliminar o efeito das *trading companies* sobre o preço e se computar este na condição FOB no fabricante.

1500. Insta frisar que não foram consideradas despesas de venda reportadas pela empresa no mercado chinês, dada a não prevalência de condições de economia de mercado no setor produtivo de laminados planos a frio no país, o que impede uma comparação entre o valor normal e o preço de exportação em nível *ex fabrica*.

1501. Dessa forma, para fins de determinação final, o preço de exportação da Jingye, na condição FOB, correspondeu a US\$ 557,08/t (quinhentos e cinquenta e sete dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada)

4.3.1.5.3. Da margem de dumping

1502. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

1503. No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado na condição *delivery* à vista e a média ponderada do preço de exportação na condição FOB à vista em atenção ao disposto nos arts. 22 e 26 do Regulamento Brasileiro. Considerou-se adequada a comparação dos preços nas condições mencionadas uma vez que ambas contemplam as despesas de frete interno no país de origem (até o cliente, no caso do valor normal, e até o porto, no caso do preço de exportação).

1504. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os produtos vendidos e a categoria de cliente.

1505. A tabela a seguir apresenta o valor normal e o preço de exportação, apurados conforme descrito nos itens anteriores, e a margem de dumping resultante.

Margem de Dumping - Jingye

| Valor Normal (US\$/t) | Preço de Exportação (US\$/t) | Margem de Dumping Absoluta (US\$/t) | Margem de Dumping Relativa (%) |
|-----------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| [REST.]               | [REST.]                      |                                     | 568,56                         |
|                       |                              |                                     | 102,1%                         |

Fonte: Tabelas anteriores.  
Elaboração: DECOM

1506. Concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 568,56/t (quinhentos e sessenta e oito dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada) nas exportações da Jingye para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 102,1%.

4.3.2. Das manifestações sobre dumping apresentadas após a Nota Técnica de Fatos Essenciais

1507. Em manifestação final de 22 de dezembro de 2025, a produtora/exportadora chinesa Jingye retomou a solicitação apresentada anteriormente de que fosse aceita a alteração na metodologia utilizada para o cálculo da margem de lucro das *surrogate tradings*, para se usar a média ponderada e não média simples.

